



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII/Nº 6.010 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - 02 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 464 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“Cria e altera dispositivos na Lei Complementar nº 071, de 31 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal.”*

O Prefeito Municipal de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003, passa vigorar acrescidas das alterações com as seguintes redações:

Art. 182. (...)

(...)

IV - o imóvel exclusivamente residencial com construção de até 160m<sup>2</sup>, pertencente ao contribuinte aposentado, pensionista ou titular do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com renda familiar não superior a 4 (quatro) salários mínimos vigentes no País, desde que a posse do imóvel se enquadre em uma das formas previstas no art. 183 e o mesmo seja utilizado como residência do respectivo contribuinte e que comprove não possuir outro imóvel no Município, em seu nome, ou no do cônjuge;

V - o imóvel exclusivamente residencial utilizado como residência do contribuinte, com construção até 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), enquadrado no padrão popular, situado em via não pavimentada, desde que seja o único imóvel do contribuinte e a posse do imóvel se enquadre em uma das formas previstas no art. 183;

(...)

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Weiler Wagner Hall	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Raphael da Silva Matos	3411-7760

### Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariosegov@dourados.ms.gov.br](mailto:diariosegov@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

**LEIS**

§6º. Para os imóveis que possuam área construída superior à prevista nos incisos II e IV, mas que atendam os critérios de isenção, será devido o IPTU correspondente à área construída excedente, proporcionalmente sobre o valor total do lançamento.

§ 7º. Excepcionalmente, para o exercício 2024, o requerimento de isenção de que trata o §1º poderá ser realizado até o dia 28/06/2024.

Art. 512. (...)

(...)

§ 2º.A. Para o exercício de 2024 e os posteriores, será utilizada a variação do IPCA-E do período de novembro a outubro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 14 de novembro de 2023.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

---

**LEI Nº 5.097, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Dourados e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Dourados crédito especial, no Projeto/Atividade, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos indicado, no valor total de R\$ 5.110.000,00 conforme dotação abaixo identificada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.141 – GESTÃO DO SUS

1045 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

FONTE: 1.605.000 R\$ 5.110.000,00

33.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 5.110.000,00

Parágrafo único: Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente à transferência concedida pela União com fundamento nas Portarias GM/MS publicas conforme fonte indicada.

Art. 2º. Fica alterado o Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei nº 4.751/21- de acordo com os valores constantes desta lei a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 14 de novembro de 2023

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município